

CONTRATO

CONCESSÃO PARA GESTÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO E DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL/FEIRA COBERTA DO BAIRRO SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG.

<u>8</u>



PREÂMBULO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A GESTÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO E DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL/FEIRA COBERTA DO BAIRRO SÃO PAULO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG.

Considerando:

- 1) que o PODER CONCEDENTE autorizou a realização do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA, para a delegação através de CONCESSÃO dos serviços e obras visando a gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital do Cruzeiro, localizado à Rua Ouro Fino, 452, bairro Cruzeiro e da Central de Abastecimento Municipal/Feira Coberta do Bairro São Paulo, localizada na Rua Maria Pietro Machado, nº 125, bairro São Paulo, ambos em Belo Horizonte/MG.
- 2) o (a) SPE Novo Cruzeiro S/A sagrou-se vencedor da Licitação, em conformidade com ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte ("DOM") do dia 15 de fevereiro de 2022;
- 3) que, na forma do que dispõe o EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 006/2020, o ADJUDICATÁRIO constituiu a SPE, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL;

Têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO de CONCESSÃO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

W J.



SUMÁRIO

	CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
1	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
2	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	7
3	. ANEXOS	7
	CAPÍTULO 2 – ELEMENTOS DA CONCESSÃO	8
4	OBJETO	8
	5. DO PLANO DE TRANSIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO	9
	6. DIRETRIZES DO PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS MERCADOS	10
	7. PRAZO	10
	CAPÍTULO 3 – DIRETRIZESES OBRIGAÇÕES DAS PARTES	
	8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA	
	9. OBRIGAÇÕES GERAIS DOPODER CONCEDENTE	
	10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	
	11. DAS PRERROGATIVAS DOPODER CONCEDENTE	
	12. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	
	13. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	
	14. DOS PROJETOS DE ENGENHARIA	
	15. EXECUÇÃO DAS OBRAS	
	16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	17. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA	.15
		40000000
	CAPÍTULO 4 – DA CONCESSIONÁRIA	
-	18. DA FINALIDADE E DOCAPITAL SOCIAL	
_	19. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA E D	
	TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	.16
	CAPÍTULO 5 – DO VALOR DO CONTRATO, DO INVESTIMENTO, DA REMUNERAÇÃO DA	PRODUCES
	CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA	
	20. VALOR DO CONTRATO	
	22. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	
	23. DO PAGAMENTO DA OUTORGA	
	23. DO FAGAIVIENTO DA COTORGA	.18
	CAPÍTULO 6 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
	24. DA FISCALIZAÇÃO	
		.13
	CAPÍTULO 7 – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	19
	25. DOS RISCOS	
	26. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	.22





27. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	22
CAPÍTULO 8 – DAS REVISÕES CONTRATUAIS	23
28. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	23
29. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	24
CAPÍTULO 9 – DOS SEGUROS	24
30. DO SEGURO	
CAPÍTULO 10 – DAS GARANTIAS	26
31. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	
CAPÍTULO 11 – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	28
32. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	
33. DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	
CAPÍTULO 12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES	29
34. DAS SANÇÕES E PENAIDADES	29
35. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E PENALIDADES	31
CAPÍTULO 13 – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	32
36. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA	
37. ARBITRAGEM	
CAPÍTULO 14 – DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	34
38. DA INTERVENÇÃO	34
39. DA EXTINÇÃO	
40. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL	35
41. DA ENCAMPAÇÃO	
42. DA CADUCIDADE	
43. DA RESCISÃO CONTRATUAL	
44. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	
45. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	
CAPÍTULO 15 - DA PROTEÇÃO	
46. DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS	38
CAPÍTULO 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39
47. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
48. DO COMITÊ DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	39
49. DA CONTAGEM DE PRAZOS	40
50. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	40
51. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	40
	/11



	ANEXO I – DOS TERMOS PERMISSIONÁRIOS	
5	3. TERMOS PERMISSIONÁRIOS42	
_	ANEXO II – DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA 4. ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA42	17
5	4. ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONARIA	.2
	ANEXO III DO CONTRATO – PROJETO BÁSICO	
55.	DO OBJETO	163
	ANEXO III.1 – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	
	CAPÍTULO I – DIRETRIZES	
56.	DEFINIÇÕES	464
57.	DIRETRIZES GERAIS	466
	CAPÍTULO II – TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DOS MERCADOS	
58.	ENCARGOS DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO	467
	CAPÍTULO III – ENCARGOS DE OBRA	
59.	PROJETO E CONSTRUÇÃO	469
	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO	
	CAPÍTULO IV – ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E	
	I PEZA DOS MERCADOS ADMINISTRAÇÃO	172
	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
	CONTROLE DE PRAGAS	
	MANUTENÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES CIVIS, ELÉTRICAS E HIDRÁULISCAS, EQUIPAMENTOS,	475
	LITÁRIOS E MOBILIÁRIOS	
	SEGURANÇA	
	DEMAIS ENCARGOS	.482
	DO ESPAÇO DESTINADO À UNIDADE PRODUTIVA COLETIVA/COMUNITÁRIA DOS	
ME	RCADOS	.484
	CARÍTULO V. EVRLORAÇÃO CONTENTANO	
68.	CAPÍTULO V – EXPLORAÇÃO COMERCIAL EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS DO MERCADO	425
69.	ESTACIONAMENTO	107
	EVENTOS	.487





	MARKETING489
72.	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO489
73.	CAPÍTULO VI – CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO ADOÇÃO DA PRAÇA DA CAM489
74.	ANEXO III.2 – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)
75.	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO491
76.	PERÍODOS DE MEDILAÇÃO E PRAZOS493
77.	DETALHAMENTO DOS ÍNDICES SECUNDÁRIOS
78.	ANEXO III.3 – DAS DIRETRIZES DE ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO INTRODUÇÃO
	MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO
80.	FEIRA COBERTA DO BAIRRO SÃO PAULO508
81.	ESTUDO PRELIMINAR – DESENHOS TÉCNICOS
82.	ANEVO IV DO CONTRATO – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL







CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. A CONCESSÃO será regida pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Municipal n.º 9.038, de 14 de janeiro de 2005, Lei Municipal n.º 11.219/2020 e demais normas vigentes sobre a matéria.
- 1.2. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 2.1. Para os fins do presente CONTRATO, os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, seja na forma singular ou no plural, terão o significado atribuído no Edital, sem prejuízo de outras definições estabelecidos neste documento.
- 2.2. A interpretação do presente instrumento deve considerar que:
- 2.2.1. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser firmados entre as PARTES;
- 2.2.2. os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- 2.2.3. no caso de divergência entre o EDITAL, CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;
- 2.2.4. no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.2.5. no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;
- 2.2.6. no caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos no CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado; e
- 2.2.7. as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

ANEXOS

- 3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes anexos:
 - 3.1.1. ANEXO I: MINUTA DOS TERMOS DE PERMISSÃO
 - 3.1.2. ANEXO II: ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;

Q 9.

- 3.1.3. ANEXO III: PROJETO BÁSICO
 - III. 1. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - III. 2. DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - III. 3. DAS DIRETRIZES DE ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO;
- 3.1.4. ANEXO IV: PLANO DE NEGÓCIOS.

CAPÍTULO 2: ELEMENTOS DA CONCESSÃO

OBJETO

- 4.1. O objeto do CONTRATO é a concessão para a gestão, reforma, requalificação e manutenção do Mercado Distrital do Cruzeiro e da Central de Abastecimento Municipal/Feira Coberta do Bairro São Paulo, ambos localizados no Município de Belo Horizonte/MG.
- 4.2. A execução do OBJETO abrangerá a realização das seguintes obrigações, além das demais previstas neste CONTRATO e nos respectivos ANEXOS, em especial o Anexo III – Projeto Básico:
 - a) elaboração de projetos e planos e a obtenção de todas as licenças necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
 - b) exploração comercial dos MERCADOS;
 - c) manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes e implementados nos MERCADOS, conforme este CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - d) apresentação e execução do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL PTO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o Anexo III.1 Dos Encargos da Concessionária;
 - e) apresentação e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o Anexo III.1 Dos Encargos da Concessionária;
 - f) pleno atendimento ao nível de SERVIÇOS previsto no ANEXO III.1 Dos Encargos da Concessionária e no Anexo III.2 Do Sistema de Mensuração de Desempenho, ambos deste CONTRATO, durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 4.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- 4.4. O OBJETO será desenvolvido em duas fases sendo:
 - Fase 1 fase que se inicia na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 pelo PODER CONCEDENTE, após publicação do extrato do instrumento;
 - 2. Fase 2 fase que se inicia na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 que será emitida após a aprovação pelo PODER CONCEDENTE do PROGRAMA DE

(n)



INTERVENÇÃO conforme cláusula 5 deste CONTRATO, oportunidade em que terá início o período de licenciamento e das obras.

5. DO PLANO DE TRANSIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

- 5.1. Em até 45 (quarente e cinco) dias a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para a aprovação do PODER CONCEDENTE, o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL PTO com cronograma de transição para os MERCADOS, que deverá garantir a manutenção das atividades ali desenvolvidas, observado os termos da CLÁUSULA 6.
- 5.2. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PTO em até 10 (dez) dias corridos. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar nesse prazo, entender-se-á que o mesmo foi aprovado. Em caso de necessidade, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar alterações do PTO em até 10 (dez) dias corridos.
- 5.3. No mesmo prazo da subcláusula 5.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano Preliminar de Manutenção Predial, Plano Preliminar de Jardinagem e Plano Preliminar de Limpeza, para os MERCADOS, nos termos do Anexo III.2 Do Sistema de Mensuração de Desempenho. Os Planos definitivos de Manutenção Predial, Jardinagem e de Limpeza deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias antes da operação definitiva dos MERCADOS.
- 5.4. Em até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE, o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO que deverá conter:
 - a) ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO conforme diretrizes constantes no Anexo III.3 Das Diretrizes de Anteprojeto Arquitetônico;
 - b) cronograma físico-financeiro das obras.
 - c) A indicação e o compromisso de contratar posteriormente, profissional(is) com formação em Arquitetura e Urbanismo detentor(es) de conhecimento e experiência com projetos, licenciamentos e obras de edificações de relevante valor histórico e cultural. Este(s) profissional(is) deverá(ão) auxiliar a CONCESSIONÁRIA no desenvolvimento da proposta de intervenção no Mercado Distrital do Cruzeiro, de forma a garantir a preservação de suas principais características históricas, culturais e arquitetônicas, tanto materiais, quanto imateriais.
- 5.5. O ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO deverá ser elaborado de acordo com as determinações deste CONTRATO, bem como seus ANEXOS, especialmente o Anexo III.3 – Das Diretrizes de Anteprojeto Arquitetônico.
- 5.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, o PODER CONCEDENTE fará a análise e aprovação do ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO e do cronograma de realização de obras.
- 5.7. A aprovação do PROGRAMA DE INVERVENÇÃO não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no CONTRATO, legislação e

D 3.



- regulamentação do setor, somente sendo cabível a recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro nas situações previstas na matriz de alocação de riscos da CONCESSÃO.
- 5.8. Em caso de não aprovação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE as alterações para nova aprovação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 5.9. Eventuais atrasos por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, notadamente no âmbito da aprovação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, serão acrescidos ao prazo da CONCESSÃO.
- 5.10. O marco final da execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO será a comunicação formal enviada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando a conclusão de sua implantação para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO.
- 5.11. A operação da CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto na legislação municipal, normativos de acessibilidade vigentes, e alvarás fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, sendo imprescindível a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários.

6. DIRETRIZES DO PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS MERCADOS

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA, ao criar o PTO, deverá definir um cronograma para atuação a fim de assegurar a operação contínua dos MERCADOS, com o menor impacto na gestão e uso do equipamento nos termos do disposto no Anexo III.1 Dos Encargos da Concessionária.
- 6.2. Na elaboração do PTO, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os PERMISSIONÁRIOS, no que se refere à transição da operação, desde o primeiro dia a contar da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.3. O conteúdo do PTO deve ser estruturado conforme os itens a seguir indicados:
 - a) Cronograma de transição;
 - b) Plano de Alocação dos Permissionários.
- 6.4. O Cronograma de Transição para o período de obras deverá conter no mínimo, previsão de tempo, localização provisória e infraestrutura mínima que irá funcionar, nos termos da subcláusula 5.1.
- 6.5. O Plano de Alocação dos Permissionários deverá conter a localização prevista para cada um dos PERMISSIONÁRIOS e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE sendo esse, condição para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO do PTO pelo PELO CONCEDENTE.

7. PRAZO

- 7.1. O prazo da CONCESSÃO será de 25 anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, admitida a sua eventual prorrogação na forma do CONTRATO e seus anexos eo estipulado em lei.
- 7.1.1. Em nenhuma hipótese, o prazo da CONCESSÃO poderá superar 35 (trinta e cinco) anos, já computadas todas as prorrogações que forem feitas.

7.2.



- 7.3. Juntamente com a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, será emitido o TERMO DE EMISSÃO DA POSSE, sendo seu registro de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) meses a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 para conclusão das obras e entrega do equipamento Mercado Distrital do Cruzeiro, conforme estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA terá 16 (dezesseis) meses a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 para conclusão das obras e entrega do equipamento Central de Abastecimento Municipal/Feira Coberta do Bairro São Paulo, conforme estabelecido no CONTRATO e seus anexos;

CAPÍTULO 3: DIRETRIZES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSINÁRIA

- 8.1. São obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de todas as outras obrigações estabelecidas no presente CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- 8.1.1. fazer cumprir e respeitar todas as cláusulas e condições do presente CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentadas e dos documentos relacionados, submetendo-se totalmente à regulamentação existente ou a que futuramente venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, bem como às especificações e projetos pertinentes. Obedecendo ainda, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo com as metas e os parâmetros de desempenho, nos termos do Anexo III.2 Do Sistema de Mensuração de Desempenho, bem como demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- 8.1.2. dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados a fim de possibilitar a consecução de todas as obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- 8.1.3. na execução do objeto do CONTRATO, assumir a responsabilidade integral por quaisquer acidentes de trabalho, bem como, pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- 8.1.4. nos termos da lei e deste CONTRATO contratar os seguros para os riscos da CONCESSÃO responsabilizando-se, em qualquer caso, por quaisquer danos causados por si, seus prepostos, representantes ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- 8.1.5. observar e obedecer a todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária à legislação previdenciária, trabalhista, bem como, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- 8.1.6. comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o desenvolvimento normal da prestação dos serviços, ou que possa vir a prejudicar ou impedir de forma pontual e tempestiva, o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos. A comunicação deve ser apresentada por escrito e no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com relatório detalhado sobre esses fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para

RJ.



superar ou sanar a situação;

- 8.1.7. cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos constantes no CONTRATO, permitindo o acesso às instalaçõe: referentes ao objeto do CONTRATO;
- 8.1.8. atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- 8.1.9. ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao OBJETO do presente CONTRATO;
- 8.1.10. fazer com que os funcionários estejam sempre devidamente uniformizados e identificados;
- 8.1.11. firmar contrato de locação com os PERMISSIONÁRIOS, com início de validade e eficácia previsto para o dia subsequente ao dia em que for exarado pelo PODER CONCEDENTE o ato que encerra todos os Termos de Permissão de Uso vigentes, com valor e índice de reajuste atualizado e compatível com o que é praticado no mercado de locação, estipulando, entretanto, cláusula de que os referidos valores sofrerão abatimento temporário em atenção à Lei Municipal nº 11.20, de 12 de fevereiro de 2020;
- 8.1.12. fazer constar em instrumento particular de locação a ser firmado com PERMISSIONÁRIO, que o mesmo deverá obedecer, no que couber, a íntegra das obrigações contidas no Termo de Permissão Remunerada de Uso assinado com o Município de Belo Horizonte (Anexo I);
- 8.1.13. responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 8.1.14. primar pelas melhores práticas de governança corporativa.
- 8.2. É vedada a cobrança de ingresso dos USUÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA para acesso aos MERCADOS.
- 8.2.1. Caso haja recusa formal do PERMISSIONÁRIO em pactuar contrato privado com a CONCESSIONÁRA nas condições especificadas acima, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a ofertar o espaço respectivo a terceiros, podendo tomar os procedimentos legais necessários para a reintegração da posse.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO PODER CONCEDENTE

- 9.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- 9.1.1. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA no ato de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 todos os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- 9.1.2. fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os documentos e informações considerados necessários à execução das OBRAS e do SERVIÇO, que sejam de sua titularidade ou estejam sob sua posse. Bem como, apresentar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA, quando necessários à adequada execução deste CONTRATO;
- 9.1.3. indicar formalmente qual(quais) será(serão) o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- 9.1.4. fiscalizar permanentemente, acompanhar e atestar o cumprimento deste CONTRATO, assim



273

- como, analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA;
- 9.1.5. adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO, aplicando as sanções e penalidades e em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- 9.1.6. nos termos da legislação pertinente emitir as licenças e autorizações que estejam sob a sua competência e responsabilidade, que sejam necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO;
- 9.1.7. fornecer cópia dos termos de permissão de uso dos espaços dos MERCADOS para CONCESSIONÁRIA;
- 9.1.8. revogar todos os termos de permissão de uso em até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação do Plano de Transição Operacional pelo PODER CONCEDENTE.

10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:
- 10.1.1. explorar o OBJETO da CONCESSÃO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 10.1.2. exploração comercial do espaço e da imagem dos MERCADOS para gravações com fins comerciais e/ou publicitários, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento, na execução deste CONTRATO, nos termos do Anexo III.1 Dos Encargos da Concessionária, bem como, anuência prévia do PODER CONCEDENTE;
- 10.1.3. subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO.
- 10.2. A fim de viabilizar a melhor alocação dos lojistas, realizar pequenos ajustes de áreas dos boxes a serem utilizados pelos PERMISSIONÁRIOS desde que atendidas as condições constantes no Anexo III.1 Dos Encargos da Concessionária.

11. DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

- 11.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:
- 11.1.1. intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 11.1.2. demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA.

12. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

0,



- 12.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação de todas as licenças autorizações necessárias à realização das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS.
- 12.2. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA cumpra no menor prazo possível a obtenção das licenças e autorizações que sejam de sua competência.
- 12.3. A eventual demora na obtenção dos alvarás de construção, licenças e autorizações por fato que possa ser imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº 9.725, de 15 de julho de 2009, implicará na automática prorrogação do prazo previsto para a conclusão das obras, bem como, do CONTRATO, no mesmo número de dias do atraso.
- 12.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de arcar com os custos advindos da obtenção das licenças e autorizações que lhe cabem.

13. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL



- 13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas podas, supressões e manejo de espécimes arbóreos do local OBJETO da CONCESSÃO que se fizerem necessários.

DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

- 14.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de, por sua conta e risco, ralizar quaisquer pesquisas, levantamentos e estudos, assim como a elaboração de projetos executivos e seus respectivos AS BUILT relativos às OBRAS.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA é única responsável pelos projetos executivos, devendo responsabilizar-se pela sua viabilidade, veracidade, aplicabilidade, assertividade, técnica, qualidade, bem como, pela capacidade e competência dos profissionais envolvidos.
- 14.3. A não objeção, seja expressa ou tácita, pelo PODER CONCEDENTE quanto aos projetos executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implicará em qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE. Também não exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva e total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

15. EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 15.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a perfeita execução das OBRAS na forma prevista no Anexo III.1 Dos Encargos da Concessionária.
- 15.2. Antes que a CONCESSIONÁRIA dê início às OBRAS, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, em consonância com a regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

(h)

P



- 15.3. Concluída as OBRAS a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE, para fins de aceitação das OBRAS, emissão do TERMO DE RECEBIMENTO de cada equipamento dos MERCADOS.
- 15.4. O PODER CONCEDENTE deverá emitir TERMO DE RECEBIMENTO no prazo de 30 (trinta) dias corridos, salvo em razão de interesse público devidamente justificado.
- 15.4.1. A não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO pelo PODER CONCEDENTE no prazo estipulado acima implicará em recebimento da obra.
- 15.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá apontar inconsistências que mereçam ajustes no âmbito das OBRAS.
- 15.4.3. Não atendidas às exigências e correções indicadas pelo PODER CONCEDENTE poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA pena de multa contratual.
- 15.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.
- 15.6. A realização dos eventuais ajustes não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 15.7. Em todas as OBRAS realizadas no âmbito do objeto do presente CONTRATO deverão indicar a logomarca do PODER CONCEDENTE, juntamente com a logomarca da CONCESSIONÁRIA e deverão constar em placas, faixas, cartazes e painéis, podendo conter a logomarca dos financiadores, observado os parâmetros legais estabelecidos na legislação pertinente.

16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS constantes no objeto do CONTRATO, nos termos do Anexo III.1 Dos Encargos da Concessionária.
- 16.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA executar todos os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e à população. Deve realizar, permanente e continuamente seus melhores esforços para a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.
- 16.3. É vedada a execução de SERVIÇOS que não constem no CONTRATO ou que desvirtue as atividades típicas de mercado, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

17. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável, objetivamente, por quaisquer danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem a terceiros.
- 17.1.1. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou dos terceiros por esta contratados.

R.



- 17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:
- 17.2.1. de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- 17.2.2. da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às OBRAS, aos SERVIÇOS;
- 17.2.3. questões de natureza ambiental relacionadas às obras, aos SERVIÇOS;
- 17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função da execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- 17.4. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou su anexos.

CAPÍTULO 4: DA CONCESSIONÁRIA

18. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de Sociedade de Propósito Específico SPE, deverá indicar, em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- 18.2. O montante do capital social integralizado nos termos do EDITAL, pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Belo Horizonte.

19. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- 19.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ou a transferência do poder de controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 19.2. A transferência da CONCESSÃO ou do poder de controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizada após 60 (sessenta) meses a contar da data da emissão do último TERMO DE RECEBIMENTO das OBRAS pelo PODER CONCEDENTE.
- 19.3. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA fora dos parâmetros estabelecidos na subcláusula acima, salvo se, em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de

W Jo.



- prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 19.4. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do poder de controle da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO.
- 19.5. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do PODER DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, considera-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO, sem prejuízo de quaisquer outros atos que possam caracterizar a transferência do PODER DE CONTROLE, a celebração de acordo de acionistas.
- 19.6. A transferência ou alteração do controle indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.
- 19.7. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA e pelo interessado conforme o caso, contendo elementos que possam subsidiar a análise do pedido.
- 19.8. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos interessados, convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

CAPÍTULO 5: DO VALOR DO CONTRATO, DO INVESTIMENTO, DO RESSARCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

20. VALOR DO CONTRATO

- 20.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 189.257.167,03 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e três centavos), que corresponde à soma das estimativas das receitas que poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.
- 20.1.1. O valor mencionado na subcláusula acima é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

21. DO INVESTIMENTO

21.1. O valor total estimado do investimento é de R\$ 44.498.286,95 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos),

Dog.



que corresponde à soma dos investimentos no Mercado Distrital do Cruzeiro no valor estimado de R\$ 39.155.684,33 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) e na Central de Abastecimento Municipal/Feira Coberta do Bairro São Paulo no valor estimado de R\$ 5.342.602,62 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

21.2. O valor mencionado na subcláusula acima é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

22. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas e compatíveis com o OBJETO do presente CONTRATO na ÁREA DE CONCESSÃO, respeitadas as características precípuas de uso e atividades próprias de mercado municipal, conforme previsto no Anexo
 - III.1 Dos Encagos da Concessionária, sendo remunerada pelas receitas auferidas com o desenvolvimento de tais atividades.
- 22.1.1. A ocupação dos MERCADOS por meio de locação das lojas, boxes e outros espaços comerciais deve ser definida pela CONCESSIONÁRIA, respeitando as restrições legais e diretrizes e obrigações deste CONTRATO e seus anexos, especialmente quanto as FUNÇÕES TÍPICAS DE MERCADO.
- 22.2. As receitas operacionais resultantes da exploração dos MERCADOS deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA, observado o risco de demanda a esta atribuído, condições de fazer frente, dentre outros:
 - a) aos custos de amortização e eventuais juros de financiamento relativos às instalações do empreendimento;
 - b) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;
 - c) ao pagamento de OUTORGA FIXA ANUAL;
 - d) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus anexos; e
 - e) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

23. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA FIXA ANUAL no valor de R\$ 457.470,33 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos) com primeiro pagamento em 72 (setenta e dois) meses a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, sendo que o pagamento ocorrerá no último mês de cada ano da CONCESSÃO.
- 23.2. Os pagamentos das demais parcelas de OUTORGA FIXA ANUAL deverão ser realizados a cada 12 (doze) meses a contar do pagamento da primeira parcela.
- 23.3. A OUTORGA FIXA ANUAL será corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE ou seu substituto legal, a partir da data de

w g.



assinatura do CONTRATO.

23.4. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA não pague OUTORGA FIXA ANUAL na data de vencimento incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o Poder Concedente executar a Garantia de Execução do Contrato.

CAPÍTULO 6: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24. DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A fiscalização do CONTRATO será realizada pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre e incondicional acesso aos bancos de dados da CONCESSIONÁRIA. Bem como, acesso irrestrito às instalações utilizadas na execução das suas obrigações previstas no CONTRATO.
- 24.2. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- 24.3. O PODER CONCEDENTE designará responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO, indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições as atividades a de receber quaisquer solicitações de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.
- 24.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

CAPÍTULO 7: DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25. DOS RISCOS

- 25.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.
- 25.2. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:
 - a) A variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação dos preços;
 - b) O risco decorrente da operação e manutenção do MERCADOS;
 - c) O erro em seus projetos e obras, ao erro nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, às falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;
 - d) O aumento do custo de FINANCIAMENTOS assumidos para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, inclusive em





razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados aos FINANCIAMENTOS obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO:

- e) A qualidade na prestação dos serviços e atividades objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços;
- f) A obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;
- g) Os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- h) As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- i) O perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
- k) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão de obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- As greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- m) A interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego;
- n) A interface com as subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS;
- A não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou da implantação das novas estruturas dos MERCADOS, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;
- p) A variação da demanda relativa à exploração dos MERCADOS;
- q) A situação geológica da ÁREA DA CONCESSÃO;
- r) O inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquertítulo;
- s) Os custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas

Do.



decorrentes da execução da CONCESSÃO;

- Os custos incorridos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança;
- u) Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso da ÁREA DA CONCESSÃO e suas adjacências em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus anexos;
- v) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, salvo criação de imposto pelo PODER CONCEDENTE que impactem diretamente nos custos da CONCESSIONÁRIA;
- w) Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO deste CONTRATO, ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.
- 25.3. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômicofinanceiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:
 - a) Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
 - b) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
 - c) Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
 - d) Atrasos na liberação do acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO por fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
 - e) Ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1;
 - f) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1;
 - g) Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO.
- 25.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES optarão de comum acordo entre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO, observado o disposto no Capítulo que trata da Solução de Conflitos.

Q g.



25.5. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

26. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 26.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- 26.2. Sempre que qualquer das PARTES se sentirem prejudicadas poderão requerer o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, o que será concedido de comum acordo entre as PARTES ou por decisão judicial.
- 26.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre os PARTES, mediante as seguintes modalidades:
 - a) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO:
 - b) Revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
 - c) Pagamento de indenização;
 - d) Alteração no cronograma de investimentos;
 - e))Revisão do valor da OUTORGA FIXA ANUAL;
 - f) Outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
 - g) Combinação das modalidades anteriores.

27. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 27.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária quand verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatórios técnicos.
- 27.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.
- 27.3. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa marginal elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 27.4. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando

 $\mathbb{Q}_{\mathcal{O}}$.



(i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e (iii) todas as receitas e dispêndios do fluxo de caixa marginal em moeda constante, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

Na qual entende-se como:

Mi: equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para a inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

TJLP: é a Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional, expressa em percentual ao ano, vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- 27.5. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.
- 27.6. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de novos projetos básicos e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.
- 27.7. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no Capítulo que trata sobe a Solução de Conflitos.

CAPÍTULO 8: DAS REVISÕES CONTRATUAIS

28. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

28.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, a cada 5 (cinco) anos, contados da data emissão do TERMO DE RECEBIMENTO do último equipamento público previsto no OBJETO deste CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:



- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos, atividades, planos, serviços e especificações previstos neste CONTRATO ou no Anexo III – Dos Encargos da Concessionária;
- b) rever as especificações do OBJETO deste CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar os serviços e as atividades OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade.
- 28.2. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 60 (sessenta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.
- 28.3. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos após a data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO entrega do último equipamento nos termos do objeto do CONTRATO e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.
- 28.4. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no Capítulo que trata sobre a Solução de Conflito deste CONTRATO.

29. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 29.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, as partes poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO
- 29.2. A solicitação deverá ser acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.
- 29.3. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.
- 29.4. Não chegando as PARTES a um acordo, será observado o disposto no Capítulo que trata sobre a Solução de Conflitos deste CONTRATO.

CAPÍTULO 9: DOS SEGUROS

30. DO SEGURO

- 30.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.
- 30.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas no Edital, podendo ser



2150

apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas, conforme exigido neste CONTRATO.

- 30.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.
- 30.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.
- 30.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO, ou a regulação setorial.
- 30.6. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:
 - a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
 - due as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.
- 30.7. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda nova apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
- 30.8. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, no mínimo, os seguintes seguros:
 - a) Seguro de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo "todos os riscos", incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto, manifestações, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações, danos elétricos, lucros cessantes (período indenitário de no mínimo 6 (seis) meses), roubo de bens com limite de indenização mínima no valor de R\$ 44.498.286,95 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos);
 - b) Seguro de responsabilidade civil que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela concessionária, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado, ou esteja relacionado com a execução da concessão, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros no valor de R\$ 8.899.657,39 (oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e

Qg.



sete reais e trinta e nove centavos);

- c) Seguro de risco de engenharia, compreendendo, inclusive, a fase de implantação, modernização ou ampliação, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), tumultos e greves, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, despesas de desentulho, honorário de peritos, manutenção ampla, com limite de indenização mínima no valor de R\$ 42.469.416,44 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos); e
- d) Seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela concessionária, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados, com cobertura mínima de indenização em decorrência de responsabilidade civil cruzada, erro de projeto, poluição súbita/acidental, responsabilidade civil do empregador, circulação de equipamentos nas adjacências e danos morais, com limite de indenização mínima no valor de R\$ 10.617.354,11 (dez milhões, seiscentos e dezessete indenização circulação de equipamentos e onze centavos).
- 30.9. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.
- 30.10. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes.
- 30.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.
- 30.12. Os valores das apólices constantes na cláusula 31 deverão ser anualmente reajustadas pelo IPCA a contar da assinatura do CONTRATO.

CAPÍTULO 10: DAS GARANTIAS

31. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 31.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO no valor de R\$ 2.224.914,35 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total estimado do investimento.
- 31.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:
 - a) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
 - b) O pagamento da OUTORGA FIXA ANUAL, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA superior a 10 (dez) dias úteis;
 - c) Devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências

WJ.



estabelecidas no CONTRATO, ou em seus ANEXOS; e/ou

- d) O pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da respectiva imposição.
- 31.3. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 31.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua utilização.
- 31.5. A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido neste CONTRATO sob pena de aplicação das penalidades.
- 31.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
 - b) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil; ou c) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.
- 31.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.
- 31.8. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou em norma que venha substituí- la.
- 31.9. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 31.10. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 31.10.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 31.10.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.



- 31.10.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto na subcláusula que trata de CADUCIDADE.
- 31.11. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 31.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da OUTORGA FIXA ANUAL.
- 31.13. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada neste CONTRATO, sob pena de se caracterizar inadimplência da CONCESSIONÁRIA e de serem aplicadas as penalidades cabíveiros
- 31.14. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratua, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 31.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.
- 31.16. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias, da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CAPÍTULO 11: DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

32. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 32.1. OS BENS VINCULADOS à CONCESSÃO compreendem aqueles e entregues pelo POL CONCEDENTE e os que vierem a ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a exploração dos MERCADOS.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.
- 32.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.
- 32.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 32.5. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 32.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou

Wp.



superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário.

32.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhora ou constituição de direito real em garantia.

33. DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 33.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO e os direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.
- 33.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.
- 33.3. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação, deverão ser aplicados os mecanismos de solução de conflitos estabelecidos neste CONTRATO.
- 33.4. Procedida a avaliação e identificação dos BENS VINCULADOS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS VINCULADOS.
- 33.5. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.
- 33.6. Entende-se por princípio da atualidade a execução do OBJETO do CONTRATO por meio de bens, equipamentos e instalações que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem qualidade na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas e desempenho dos SERVIÇOS.
- 33.7. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a retirada e destinação adequada dos bens que o PODER CONCEDENTE julgar inutilizáveis ao final da CONCESSÃO.

CAPÍTULO 12: DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

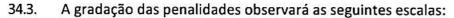
34. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 34.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitante, a aplicação das seguintes penalidades:
 - advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
 - II. multas, quantificadas e aplicadas na forma deste CONTRATO;





- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 34.2. Para garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará:
 - a natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à existência de dolo ou gravidade da culpa da CONCESSIONÁRIA, ao grau de reprovabilidade da conduta, bem assim à extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA aos serviços prestados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e a terceiros;
 - II. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
 - III. as circunstâncias atenuantes e agravantes e;
 - V. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.



- l. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais esta não aufira benefício material;
- a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, remediável e efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito material;
- III. a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a) da infração decorrer benefício direto ou indireto material para a CONCESSIONÁRIA;
 - b) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;
 - c) ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado, sem possibilidade de remediação, a prestação dos serviços;
 - d) ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
 - e) atraso na entrega das obras.
- IV. A infração será considerada gravíssima quando:
 - a) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - b) o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias dos serviços prestados e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida e integridade da população, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços nos

MERCADOS ou;

c) a CONCESSIONÁRIA não contratar ou não mantiver em vigor a GARANTIA DE





274. J

EXECUÇÃO DO CONTRATO ou seguros, exigidos no CONTRATO.

35. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 35.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
 - b) multa, em caso de não correção no prazo estipulado na advertência, bem como, reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA ANUAL.
- 35.2. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, cumulativamente:
 - a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
 - b) multa, em caso de não correção no prazo estipulado na advertência, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA ANUAL.
- 35.3. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou cumulativa:
 - a) multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da OUTORGA FIXA ANUAL e/ou;
 - suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 35.3.1. Na hipótese de atraso na entrega das obras, após cinco dias corridos a contar da notificação de infração grave haverá ainda a aplicação de multa diária, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), até a regularização da situação.
- 35.4. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:
 - a) multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da OUTORGA FIXA ANUAL e/ou;
 - b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b" desta sub cláusula.
- 35.4.1. Na hipótese de não regularização da constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO após cinco dias corridos a contar da notificação de infração

Qp.



- gravíssima haverá ainda a aplicação de multa diária, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), até a regularização da situação.
- 35.4.2. Na hipótese de não regularização da não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste CONTRATO após cinco dias corridos a contar da notificação de infração gravíssima haverá ainda a aplicação de multa diária, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), até a regularização da situação.
- 35.5. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.
- 35.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e dos limites para as infrações tipificadas acima, cabe ao PODER CONCEDENTE a aplicação de penalidades referentes às não conformidades da qualidade dos serviços prestados nos termos e de acordo com os parâmetros definidos no Anexo III.2 Do Sistema de Mensuração de Desempenho.
- 35.7. Sempre que o Índice de Qualidade de Serviços IQS apurado no mês for igual ou inferior a (sete décimos), o PODER CONCEDENTE deverá aplicar a sanção do tipo, advertência formal.
- 35.8. Sempre que o Índice de Qualidade de Serviços Trimestral IQST, que representa a média dos IQS do trimestre, for igual ou inferior a 0,7 (sete décimos), o PODER CONCEDENTE deverá aplicar multa à CONCESSIONÁRIA no valor de 30% (trinta por cento) do valor da OUTORGA FIXA ANUAL.
- 35.9. Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO de cada equipamento, a CONCESSIONÁRIA será avaliado sobre a qualidade dos serviços prestados nos termos do Anexo III.2 Do Sistema de Mensuração de Desempenho, sem, entretanto, estar sujeito às penalidades nesse período.
- 35.10. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido amplo direito de defesa à CONCESSIONÁRIA.
- 35.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE
- 35.12. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta no prazo estabelec o PODER CONCEDENTE utilizará a garantia prestada nos termos deste CONTRATO.
- 35.13. Os valores das multas previstos neste CONTRATO serão reajustados pelo índice IPCA anualmente, a partir da data de sua assinatura.

CAPÍTULO 13: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

36. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

- 36.1. Para a solução de eventuais divergências ou conflitos acerca da execução do contrato as PARTES deverão concentrar todos os esforços para a resolução amigável com atenção especial ao princípio da boa-fé.
- 36.2. Na ocorrência de divergências ou conflito a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE em instrumento que contenha todas as alegações acerca da matéria, oportunidade em que deverá apresentar sugestão viável para a solução e/ou elucidação da divergência ou conflito.
- 36.3. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da

W 5





- competente notificação, para manifestar-se, devendo responder se concorda com a solução proposta.
- 36.4. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência tomando as medidas necessárias para realização do que restou acordado.
- 36.5. Em caso de discordância, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda, devendo, na mesma oportunidade, apresentar uma proposta alternativa para a matéria.
- 36.6. A autocomposição do conflito poderá ocorrer perante Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB) conforme cláusula que segue.

37. ARBITRAGEM

- 37.1. As PARTES concordam em, nos termos constantes na Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, resolver por meio da arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.
- 37.2. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 37.3. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da CAMARB, será eleita pelas outra câmara para o processamento da arbitragem.
- 37.4. A arbitragem será conduzida no Município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquerato.
- 37.5. A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de1993 e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.
- 37.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo- lhe a presidência do tribunal arbitral.
- 37.7. Não havendo consenso na escolha do terceiro árbitro, este será indicado pela Câmara responsável por conduzir o procedimento arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 37.8. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 37.9. Caso as medidas referidas na subcláusula acima se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.
- 37.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus

Pp.



sucessores.

- 37.11. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma: a PARTE que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.
- 37.12. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral.
- 37.13. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;
- 37.14. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO 14: DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

0

38. DA INTERVENÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/95.

39. DA EXTINÇÃO

- 39.1. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
 - a) O término do prazo contratual;
 - b) A encampação;
 - c) A caducidade;
 - d) A rescisão;
 - e) A anulação; e
 - f) A falência ou extinção da concessionária.
- 39.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos no âmbito da CONCESSÃO.
- 39.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 39.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
 - a) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
 - b) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições





inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

39.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

40. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

- 40.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 40.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 40.3. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

41. DA ENCAMPAÇÃO

- 41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, nos termos da legislação vigente, mediante prévio pagamento de indenização a ser calculada nos termos da subcláusula abaixo.
- 41.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
- 41.2.1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros que venham a ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula seguinte;
- 41.2.2. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- 41.2.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, empregados, contratados e terceiros em geral, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

Wp.



42. DA CADUCIDADE

- 42.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- 42.1.1. decretação, por sentença judicial transitada em julgado, da condenação da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES por sonegação de tributos ou corrupção;
- 42.1.2. transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;
- 42.1.3. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE ou contados da expiração do seu prazo sem que o PODER CONCEDENTE tenha exercido a prerrogativa a ele conferida;
- 42.1.4. na forma do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante no Anexo III.2 CONTRATO, caso o IQST apurado seja igual ou inferior a 0,7 (sete décimos), por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos, no período de 30 (trinta) meses, oportunidade em que será facultado ao PODER CONCEDENTE instaurar processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do contrato.
- 42.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo que lhe assegure o amplo direito de defesa.
- 42.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE.
- 42.4. Declarada a caducidade, a CONCESSIONÁRIA poderá ser indenizada no valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.
- 42.5. Da eventual indenização pelos investimentos não amortizados serão descontados:
- 42.5.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS e a tercei
- 42.5.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas, compensadas ou ressarcidas mediante execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e
- 42.5.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 42.6. Declarada a caducidade e, se for o caso, paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros com quem ela tenha contratado para a realização de atividades inerentes, acessórias, associadas ou complementares à CONCESSÃO.
- 42.7. A CONCESSIONÁRIA e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o PODER CONCEDENTE em relação à eventual condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.



- 42.8. A declaração de caducidade não impede a aplicação de outras penalidades.
- 42.9. A declaração de caducidade autorizará, ainda:
- 42.9.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- 42.9.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

43. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 43.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 43.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula que trata sobre encampação.

44. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

- 44.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na concorrência.
- 44.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

45. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 45.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência decretada ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 45.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 45.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falic





sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontrar os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODEF CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO 15 - DA PROTEÇÃO

46. DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 46.1 O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do desenvolvimento do objeto, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
 - 46.1.1 O CONCESSIONÁRIO compromete-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de e acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, pera, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
 - 46.1.2 O CONCESSIONÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
 - 46.1.3 O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 46.1.4 O CONCESSIONÁRIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 46.1.4.1 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 46.2 O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do CONTRATO, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 46.2.1 Ao CONCESSIONÁRIO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 46.2.1.1 O CONCESSIONÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 46.3 O CONCESSIONÁRIO deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 46.3.1 A notificação não eximirá o CONCESSIONÁRIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9



- 46.3.2 O CONCESSIONÁRIO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 46.4 O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CONCESSIONÁRIO e o PODER CONCEDENTE bem como, entre o CONCESSIONÁRIO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 46.6 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o CONCESSIONÁRIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CAPÍTULO 16: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

47. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
 - a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) Por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - c) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 47.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postais e eletrônicos, respectivamente:
 - a) PODER CONCEDENTE:

Telefone: (31) 3277-6363 - E-mail: penalidades.asac@pbh.gov.br

- b) CONCESSIONÁRIA: marcos.kayser@mercadocruzeiro.com.br
- 47.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.
- 47.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

48. DO COMITÊ DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

48.1. Deverão ser constituídos 2 (dois) Comitês de Relações Comunitárias, 1 (um) para cada mercado, em até 90 (noventa) dias antes do início da operação de cada um dos MERCADOS.

β. j.



- O Comitê de Relações Comunitárias será composto por 6 (seis) membros, sendo: 48.2.
 - a) 01 (um) representante do PODER CONCEDENTE, que o presidirá;
 - b) 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA;
 - c) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN;
 - d) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura COMUC:
 - e) 01 (um) representante que deverá ser eleito pelos PERMISSIONÁRIOS e inquilinos;
 - f) 01 (um) representante a ser indicado pelas Associações de Bairro da localidade onde se situa cada um dos MERCADOS.
- Os representantes indicados na alínea "c", "d", "e" e "f" da subclásula acima terão mandato de 48.3. no máximo 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- O Comitê se reunirá bimestralmente em caráter ordinário ou extraordinariamente para discutir 48.4. sugestões e demandas de interesse da comunidade quanto à utilização dos mercados, confo as diretrizes estabelecidas na CONCESSÃO.
- Uma vez instituído, o Comitê deverá elaborar, em até 30 (trinta) dias, o Regimento Interno do 48.5. Comitê, que deverá prever as normas gerais de seu funcionamento, tais como, mas não se limitando a: forma de convocação de suas reuniões, a forma pela qual suas discussões tornarse-ão públicas, entre outras providências.

49. DA CONTAGEM DE PRAZOS E DA DATA-BASE

- Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias 49.1. corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 49.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.
- 49.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não há expediente.
- Todos os valores citados neste CONTRATO e seus ANEXOS têm como data base o mês de agosto 49.4. de 2019.

DO EXERCÍCIO DE DIREITOS 50.

- Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em 50.1. parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, nem 50.2. estará impedido o exercício posterior destes.

51. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO



- 51.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.
- 51.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja alterada por decisão judicial, seu objeto deverá ser considerado separadamente, ficando, todas as demais disposições em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

52. DO FORO

- 52.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.
- 52.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

PARTES:

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

PODER CONCEDENTE

SPE Novo Cruzeiro S/A

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



53. ANEXO I DO CONTRATO

MINUTA DOS TERMOS DE PERMISSÃO

CONCESSÃO PARA GESTÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO E DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL/FEIRA DO BAIRRO SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG.



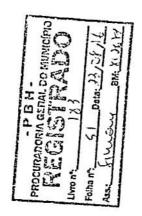


Processo: 01.096832.15-90

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU



O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, ZANATA JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME, inscritá no CNPJ sob o n° 11.712.948/0001-96 sediada na RUA OURO FINO, 452 – MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, JOSIANE DE SOUZA VIEIRA SIMAS, portador da CI nº MG-11.739.907, devidamente inscrito no CPF sob o nº 013.121.106-43, nos termos da Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 4311873, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, <u>PERMITE</u> o uso da Área Especial 06 com 26,00 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso da Área Especial 06 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de jornais e revistas e de artigos de armarinho.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU:
 - b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;





Página 1 de 6

We see the second secon





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria
 Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinentes sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.





ici)







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional.

Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG

Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- **4.8.** Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- **4.12.** A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

17.

Pagika 3edi





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 8.640,00 (OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), pelos Área Especial 06 de 26,00 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:
- I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VIII – a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeito, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.

- **6.3.** A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- **6.4.1.** A manutenção do descumprimento por periodo superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- **6.7.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

quy





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, <u>22</u> AGOSTO de 2016. Дe

Marcelo Lana Franco

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

Rusvel Beltrame Rocha Procurador Geral do Municíp

Pedro Menebu Secretário Municipal de Finanças ALO TOMO S. Prómo do Socia Emerance - Departments ಅದನ್ನು ಅಭಿಮಾಡಿದ್ದ

Camilo Cándido de Araujo Júnior - BM 105.553-2 Secretano Municipal Adjunto do Tesouro SMATERISME

Zanata Jornais e Revistas Ltda - ME

Permissionário

SU 350

225 83







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, SOUZA BRANDÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.655.436/0001-44 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, CÁSSIO AVELINO SOARES PEREIRA, portador da CI nº M-3.178.652, devidamente inscrito no CPF sob o nº 564.435.106-82, nos termos da 4º Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 4998161, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

23/28/16

Jauro 91662

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro — Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos Boxes 19 e 24 com 16,00 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 19 e 24 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;

d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;

- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria
 Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

Página 2 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



- 4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.
- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- **4.5** A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- **4.6.** As obras constantes no item **4.5** deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- 4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a-PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

/ (

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico — operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2000 3000 3000

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 1.601,45 (UM MIL, SEISCENTOS E UM REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS), perfazendo o valor anual de R\$ 19.217,40 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS, QUARENTA CENTAVOS), pelos Boxes 19 E 24 de 16,00 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

l- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- VIII a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.



Página 4 de 6







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



2100

- 6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- 6.4.2. A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Programme Categoria

eschaff this house have

de 2016. Belo Horizonte,

Marcelo Land Henco Secretárió Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

Rúsvel Beltrame Rocha Procurador Geral do Município

Potrus de Bouso

ANTICOLOGY LABOR LOS LAS A Camito Cándido de Araujo Júnior - BM 105,553-2 Pedro Meber Secretário Municipal Adjunto do Tescuro SMATES/SMF Secretário

Souza Brandão Ltda ME

Permissionário

Testemunhas:

Página 6 de 6







165

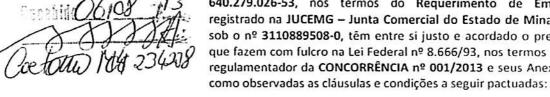
46103 and

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Affinentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 25 andar, Centro - Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Processo: 01.019863/13-48

10 MUNICÍOO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Flávio Márcio Leopoldino Duffles, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, Sônia Bernardes Machado - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.440.669/0001-43 sediada na Rua Ouro Fino, 452 - Loja 17 - Mercado Distrital do Cruzeiro doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, através de procuração registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas, Antônio Vasconcelos Caetano Junior, portador da CI nº M-4.234.208, devidamente inscrito no CPF sob o nº 640.279.026-53, nos termos do Requerimento de Empresário registrado na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3110889508-0, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2013 e seus Anexos, bem



CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso da Loja 17 com 50,31 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso da Loja 17 integrante do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade comercial de Comércio Varejista de Refeições Prontas (lanchonete, bar, cafeteria, restaurante, etc).

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade;

Página 1 de





Secretaria Municipai Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricionai Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836 9

- não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c) em caso de constituir empresa individual, deverá mantê-la durante a vigência deste TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas neste TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-la em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMASAN;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter no box, loja ou área especial, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela SMASAN;
- n) afixar, em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome da PERMISSIONÁRIA, o ramo de comércio e o número do box, loja ou área especial;
- o) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- p) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários inerentes à exploração da atividade comercial;
- q) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual periodo, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes, lojas ou áreas especiais, deverão observar as especificações contidas no ANEXO I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

Dinim 2 1.6









Secretaria Minneipat Adjunta de Segurança Atimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

640

- 4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.
- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

Página 3 de 6

- A





Secretaria Municipat Adjunta de Segurança Attinentar e Nutricionat Rua Tupis. 149. 2º andar. Centro - Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

- 4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico - operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.
- 4.14. A garantia contratual foi recolhida na modalidade Depósito Bancário, no valor de R\$900,00 (Novecentos reais) nos termos do item 10 do edital.

CLÁUSULA V

Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$1.500.00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais), pela Loja 17 de 50,31 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:
- I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso. (curt







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Atmientar e immetonai Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.; 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

- **6.2.** Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- **6.4.1.** A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **6.6.** Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- **6.7.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.
- 6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA

Página 5 de/6







Secretaria municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

613 613

inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

- **6.12.** A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2013.

| Flávio Márcio Leopoldino Duffles
| Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentation | Supera Social Supera Soc

W





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90

3/18

 O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, SÓ BISCOITOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 21.548.318/0001-81 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, NILCE FERREIRA ALVES DOS SANTOS, portador da CI nº MG-384.607, devidamente inscrito no CPF sob o nº 254.643.376-87, nos termos da Sexta Alteração Contrutual e Consolidação do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 5163553, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos Boxes 104 e 105 com 16,40 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 104 e 105 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de produtos alimentícios em geral.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

/

(A)

pul H

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria
 Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

Página 2 de 6

Haq





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - B11/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

teuc Just

- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- **4.6.** As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente a SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

2 M





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico — operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

3498

CLÁUSULA V

Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 656,00 (SEISCENTOS CINQUENTA E SEIS REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 7.872,00 (SETE MIL, OITOCENTOS SETENTA E DOIS REAIS), pelos Boxes 104 e 105 de 16,40 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:
- I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- VIII a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.

Página 4 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- **6.4.1.** A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- **6.7.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da Intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

2 de AGOSI Belo Horizonte,

Marcelo Land ranco

Secretário Múnicipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

Vel Beltrame Rocha

Procurador Gera do Município

Ana Flávia S. Patrus de Souza EM 113 200-6 - 04B/M3 93,000 dor Garel Adhanto Administrativo

atavo do Municipio de Bolo Morizento

Pedro Meneguetti Secretário Municipal de inança Camilo Crindico de Araujo Júnior - BM 105.553-2 Secretario Municipal Adjunto do Tesouro SMATES: SME

Só Biscoitos Ltda - MÉ

Permissionário

Testemunhas:

Página 6 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, SIDNEY CARLOS DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.127.637/0001-50 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, SIDNEY CARLOS DE LIMA, portador da CI nº MG-4.808.470, devidamente inscrito no CPF sob o nº 817.566.826-15, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Ministério da Fazenda/Receita Federal sob o nº 201276370000150, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

23/06/16

Jano =116624

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro — Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, <u>PERMITE</u> o uso dos Box 12 com 08,20 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 12 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

De Cor

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746

Fax: (31) 3277-4836

- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública:
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- I) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vinculo jurídico.





Página 2 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Nua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

370-17

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- **4.6.** As obras constantes no item **4.5** deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- 4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condomínial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

P

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

20%

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico — operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

20-15 V

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 3.480,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), pelo Box 12 de 08,20 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- **5.1.2.** Os valores mensais constantes no item **5.1** serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- VIII a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, A sos TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.

Página 4 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - B11/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

1100

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- **6.3**. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- **6.10.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

TAN

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 20 de / de 2016.

Marcelo Lang(Franco

Patris de Bouzo

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

Rúsvel Beltrame Rocha Procurador Geral do Município

Camillo Candido de Araujo Júmor - BM 105.553-2
Secretario Municipal Adjunto do Tescuro
SMATES/SMF

And Files: 5. Passus de Piesa

CELLIZION - CAMINATA AND Procession of the Could Administration

Pedro Meneguetti CV Secretário Municipal de Finanças

2048ACJUMPANDIUM

Sidney Carlos de Lima

Permissionário

Testemunhas: 6 3500

Página 6 de 6



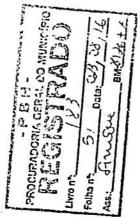


Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

A A

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90



O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, SIDNEY CARLOS DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.127.637/0001-50 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, SIDNEY CARLOS DE LIMA, portador da CI nº MG-4.808.470, devidamente inscrito no CPF sob o nº 817.566.826-15, nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual registrado no Ministério da Fazenda/Receita Federal sob o nº 201276370000150, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro — Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos Boxes 86 e 87 com 16,40 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 86 e 87 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLAUSULA III Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

W/55

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro -- CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação minicipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vinculo jurídão.

ágina 2 de 6







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada porservidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

K

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

ágina 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

200

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

9384

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS), pelos Boxes 86 e 87 de 16,40 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- **6.1.** A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;

 V – a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;

VI – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VIII – a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Barbel do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.

Página 4 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- **6.3.** A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- **6.4.1.** A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **6.6.** Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- **6.7.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48-(quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte,	de AGOSTO	de 2016.
Marcelo Lánd Franco	/	

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

botton de Dougo o Rúsvel Beltrame Rocha Creat Stockers Progurador Geral do Municipio

Cantilo Cándido de Araujo Júnior - BM 105.553-2 d Sematano Municipal Adjunto do Tespero SMATESISME

فيتات والمناف المالية أورونها وهوما

SOVEM CONLOS DE

Secretário Municipal de Finanças

Sidney Carlos de Lima Permissionário

Testemunhas:

Página 6 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

XX

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, SELEÇÃO DE FRUTAS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o n° 21.114.129/0001-09 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, ONAIR AMBRÓSIO DA FONSECA, portador da CI nº 1.084.373, devidamente inscrito no CPF sob o nº 081.603.416-87, nos termos do 13ª Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5211294, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto 143

51 Jamo 91662

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro — Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, <u>PERMITE</u> o uso dos Boxes 31 a 34 e 45 a 48 com 65,60 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 31 a 34 e 45 a 48 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLAUSULA III Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

 a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;

 não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



- manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria
 Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

Página 2 de 6







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- **4.6.** As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- 4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre ó valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

N/V

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 1.508,00 (UM MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 18.096,00 (DEZOITO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS), pelos Boxes 31 a 34 e 45 a 48 de 65,60 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VIII – a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionarios deverão ser extintos?

0

10.

Página 4 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



DIE

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- 6.4.2. A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

21th

- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

	Belo Horizonte, $\frac{22}{11}$ de $\frac{460570}{11}$ de 2016.
	Marcelo Lana/Tranco
	Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional
è	Pedro Menaguetti Cambo Cándido de Aranjo Júnior - 2M 195.553-2 Secretario Municipal de Fibanças Secretário Municipal de Fibanças Sec
	Seleção de Frutas Ltda - ME Permissionario Testemunhas: 35004-8
	\ _

Página 6 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, SELEÇÃO DE FRUTAS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o n° 21.114.129/0001-09 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, ONAIR AMBRÓSIO DA FONSECA, portador da CI nº 1.084.373, devidamente inscrito no CPF sob o nº 081.603.416-87, nos termos do 13ª Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5211294, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado-na Rúa Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro — Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso do Box 30 com 08,20 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 30 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;

d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;

- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria
 Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vinculo jurídico.

Página 2 de 6







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico — operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 201,00 (DUZENTOS E UM REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 2.412,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS), pelo Box 30 de 08,20 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VIII – a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionarios deverão ser extintos.

Página 4 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

3/5/

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.

- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- 6.4.2. A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **6.6.** Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

ne não previsto

- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Read Strate S. S.

e trajuma terrana ang terrana

Belo Horizonte, 22 de AGN de 2016.

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

Rusvel Beltrame Rocha Procurador Geral do Município

Pedro Meneguetti Camba Cândado de Arauso Júnico - BM 105.553-2
Secretário Municipal de Finanças Cadada de Arauso Júnico - BM 105.553-2

Seleção de Fru os Etda - ME

Permissionario

Testemunhas: (5) 35,004.8

Página 6 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, SACOLÃO SELEÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 18.574.800/0001-81 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ LUÍZ GONZAGA LEAL, portador da CI nº 6.071.241, devidamente inscrito no CPF sob o nº 048.582.806-59, nos termos do 1º Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5196316, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro — Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos Boxes 28 e 29 com 16,40 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 28 e 29 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLAUSULA III Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria
 Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídiço.

Página 2 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

2/2

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- **4.9.** Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- 4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico — operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2)32

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 351,00 (TREZENTOS CINQUENTA E UM REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 4.212,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), pelos Boxes 28 e 29 de 16,40 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

1- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- VIII a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.

Página 4 de 6







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

2137

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **7.2.** O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

	Belo Horizonte, 20 de AGOSTO de 2016.
	Marcelo Lana transo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional
128	parting de Sousa
Ì	Rusvel Beltrame Rocha Procurador Geral do Município
	Pedro Meneguetti) () Pedro Meneguetti) () Pedro Meneguetti) () () Pedro Meneguetti) () () () () () () () () ()
	Secretário Municipal de Finanças Subretário Municipal Adjunto do Tesouro SMATES/SMF
	Sacolão Seleção de Hornfrutigranjeiros Ltda – EPP Permissionário
	Testemunhas: 23500H-8
	Testemanias. W. Corocci u

Página 6 de 6







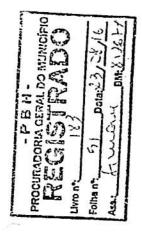


Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional & Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro -- CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90





O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, RUBENS ALEXANDRE MEDEIROS SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.836.849/0001-16 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, RUBENS ALEXANDRE MEDEIROS SOARES, portador da CI nº M-6.081.301, devidamente inscrito no CPF sob o nº 012.294.796-78, nos termos do Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 3111029514-1, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, <u>PERMITE</u> o uso da Área Especial 07 com 10,73 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

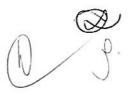
CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso da Área Especial 07 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de produtos alimentícios em geral.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;



py

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



- manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria
 Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vinculo.

Página 2 de 6











Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

py

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico — operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30



CLÁUSULA V Do Pagamento

(trinta) dias.

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 701,00 (SETECENOS E UM REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 8.412,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS), pela ÁREA ESPECIAL 07 de 10,73 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:
- I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VIII – a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionarios deverão ser extintos.

Den Pen

Página 4





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Aua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de OS (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- **6.4.1.** A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- **6.7.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- **6.10.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

¥Υ

Dánina 5 da 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII Das Disposições Finais

- **7.1.** Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

COCCOS ETA COCCUENTA COCCOSTA MA

characteristic de Caratteriste de Caratteriste

Belo Horizonte, J.Z. de AGOSTO de 2016.

Marcelo Lana Franco

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

Rúsvel Beltrame Rocha Procurador/Geral do Município

Pedro Meneguetti Camilo Cándida da Araujo Júnior - BM 105.553-2

Secretário Municipal de Finanças
Secretário Municipal Adjunto do Tessuro
SMATES/SMF

Rubens Alexandre Medeiros Soares - ME

Testemunhas: (8), 35004-8

PP 12583.9

Página 6 de 6



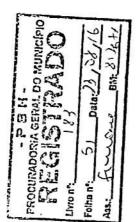


Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



2112

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU



Processo: 01.096832.15-90

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, ROYAL BUFFET LTDA - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 24.269.879/0001-30 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, FLÁVIO MAURÍCIO DE MORAIS, portador da CI nº M-2.296.337, devidamente inscrito no CPF sob o nº 505.232.606-87, nos termos do Contrato de Constituição de Royal Buffet Ltda registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 31210585884, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos BOXES 84, 85, 102 e 103 com 33,00 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 84, 85, 102 e 103 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria
 Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades el ou extinção do vínculo jurídico.

Página 2 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

231

- **4.3.** O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.
- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- 4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois parcento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

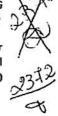
Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico — operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 803,00 (OITOCENTOS E TRÊS REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 9.636,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS TRINTA E SEIS REAIS), pelos Boxes 84, 85, 102 e 103 de 33,00 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- **5.1.2.** Os valores mensais constantes no item **5.1** serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- **6.1.** A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

 II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;

V – a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;

VI – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VIII – a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH é os permissionários deverão ser extintos,

Página 4 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- **6.4.1.** A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **6.6.** Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- **6.7.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 2 de AGSIVO de 2016.	
Marcelo Land Franco	
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional	
Rusvel Beltrame Bocha Procurador Geral do Municipio	
Procurador Geral do Município	
Pedro Menegoett W	
Secretário Municipal de Filianças	
SMATESTICALE	
Royal Buffet Ltda - ME/	
Permissionário	
Testemunhas: 12640	
Página 6 do	: 6
W	

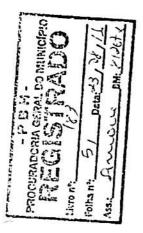




Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90



O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, ROSÂNEA APARECIDA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.793.557/0001-43 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, ROSÂNEA APARECIDA DA SILVA, portador da CI nº MG-11.079.664, devidamente inscrito no CPF sob o nº 040.833.206-99, nos termos do Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 31111028611-7, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos BOXES 81 e 82 com 16,40 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 81 e 82 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

Página 1 de 6

17





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria
 Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

Página 2 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- **4.6.** As obras constantes no item **4.5** deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

Página 3 de 6

1

Wy.

Duja





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

Xie

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico — operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2336

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 1.400,00 (UM MIL, QUATROCENTOS REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS REAIS), pelos Boxes 81 e 82 de 16,40 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- **6.1.** A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:
- 1- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- VIII a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.

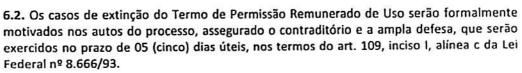
Roman 14.

Página 4 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836





1.485

- **6.3**. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- **6.7.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

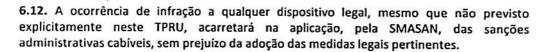
Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

A	
Belo Horizonte, 22 de AGIVO de 2016.	
Marcelo Lana Franco	A COMPANY
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional	PBH
Districted Bours	()
Pedro Meneguetti Pedro Municipio Cambo Candida de Araujo Júnior - EM 105.553-4 Secretário Municipal de Finances	
SHOTELSTON MATERIAL SHOTELSTON	
Resamea Suparecida da Subre	•
Rosânea Aparecida da Silva`- ME Permissionário	Ne p
Testemunhas: 12640	7/1/2
	Página 6 de 6
/ \	





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90

7

q

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, PONTO DE VENDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 22.614.671/0001-85 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MORAES, portador da CI nº M-39.801, devidamente inscrito no CPF sob o nº 255.965.606-00, nos termos do Documento de Contrato Social por Transformação de Empresário registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 3120982156-1, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro — Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos BOXES 70 a 72 com 24,60 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 70 a 72 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — minimercados, mercearias a armazéns.

CLAUSULA III Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;







Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

- manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da suá assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

(D)

Página 2 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - B1I/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

976

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- **4.6.** As obras constantes no item **4.5** deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- **4.8.** Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico — operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

<u>2289</u>

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 5.760,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), pelos Boxes 70 a 72 de 24,60 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão, Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

1- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;

V – a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;

VI – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VIII — a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.

A

6

Página 4 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a . PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.



Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e



- **6.12.** A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

danos.

Das Disposições Finais

- **7.1.** Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 20 de #6576 de 2016.

Marcelo Lana France

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

pi Rusvel Beltrame Rocha

Procyrador Geral do Município

Pedro Maneguetti VI Secretário Municipal de Finanças Ans Filivia S., Patres de Soura Est 112.500-5 - CASPARO 95.050 Presidentes de Algada Admidistrativo Constitu es histologia de Delo Holondo

Camillo Cândido de Armas Júnior - BM 105.553-2 Sabridado de Tescuro - Into do Tescuro

SINF

Not Suctioning of Horne

onto de Venda Ltda

Permissionário

Testemunhas: (2) 35 004.8

Página 6 de 6









Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário

יטכעימיטויים Geral do Mutiluario REGISTRADO Wro no 80

Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, OSVALDO BOTELHO DA SILVA JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.572.578/0001-39 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, OSVALDO BOTELHO DA SILVA JÚNIOR, portador da CI nº MG-6.672.586, devidamente inscrito no CPF sob o nº 011.779.266-79, nos termos do Requerimento de Empresário registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 3111925073-2, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos BOXES 49 a 51 e 63 a 65 com 51,76 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 49 a 51 e 63 a 65 integrantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua Atilização indevida por terceiros:

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

- manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

D 15.

Página 2 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá as expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (do)s por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

1

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico — operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2246

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 1.100,00 (UM MIL, CEM REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 13.200,00 (TREZE MIL, DZENTOS REAIS), pelos Boxes 49 a 51 e 63 a 65 de 51,76 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:
- I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- VIII a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.

1:

Página 4 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- **6.4.1.** A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro -- CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

2248

- **6.12.** A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, de de Alesto de 2016.

Marcelo Land Franco

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

A) Yallus de Duna Rusvel Beltrame Rocha Procuredor Geral do Municipio

Pedro Medeguétti Secretário Municipal de Finanças

Camilio Côndido de Araujo Júnior - BM 105.553-2 Sacretário Manicipal Adjunto do Tesouro BMATESISME

. Contacta Late Protession

Osvaldo Botelbo da Silva Júnior - ME

Permissionário

Testemunhas: \$35004.8

Página 6 de 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇAALIMENTAR ECIDADANIA

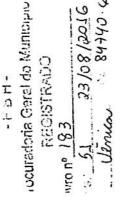




Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Fax: (31) 3277-4836 Telefone: (31) 3277-4746

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90



O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, MAEDA & FUJITA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.994.252/0001-04 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, SÉRGIO MAEDA, portador da CI nº M-150.146, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.161.116-91, nos termos da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 4323533, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos BOXES 52 a 55 e 66 a 69 com 68,00 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 52 a 55 e 66 a 69 integrante do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

- manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local:
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria
 Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da será assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

Fergio Maria

Página 2 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Fax: (31) 3277-4836 Telefone: (31) 3277-4746

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em -decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- 4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Úso; a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás. canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado. = ergio Moeda

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 1.502,00 (UM MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 18.024,00 (DEZOITO MIL, VINTE E QUATRO REAIS), pelos Boxes 52 a 55 e 66 a 69 de 68,00 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VIII – a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deveção ser extintos.

Página 4 de 6



Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- 6.4.2. A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente. Eugio Moeda

Página 5 de 6

1-37





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro - CEP .: 30190-060 - B11/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 32 de 160)	ナ <u>○</u> de 2016.
Marcelo Luna Franco	

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

Progarador Geral do Município

Secretário Municipal de Finanças

c and the third or Araujo Junior - BM (1000) and Saturatario Municipal Adjunto de Tuscare SMAJES/SMF

aldi

pasting Him sale

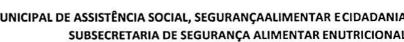
Maeda & Fujita Ltda - ME

Permissionário

Testemunhas:

Página 6 de 6







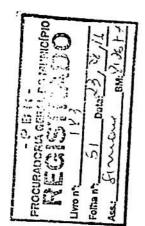
Processo: 01.096832.15-90

seguir pactuadas:

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro - CEP .: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836







O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, MAEDA LANCHES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.557.189/0001-06 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, OSMAR MAEDA, portador da CI nº MG-142.029, devidamente inscrito no CPF sob o nº 071.873.436-04, nos termos da 2ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 4345224, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº

001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso do BOXES 83 com 08,20 m2, localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso do Box 83 integrante do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outrass constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros:

Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

3) (A)

- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do virgo do v

Página 2 de 6

Page Page

9





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.



- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- **4.6.** As obras constantes no item **4.5** deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- **4.9.** Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.



4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

05

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

3/2

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2349

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 402,00 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 4.824,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS VINTE E QUATRO REAIS), pelo Box 83 de 08,20 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preco público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- VIII a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.

0.5

P.

Página 4 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2° andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

62

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.



- **6.3.** A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **6.6.** Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- **6.7.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

is in

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

W

05

рвн

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, de de de 2016.

Marcelo Landifranco
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional
Rusvel Beltrame Bocha
Procurador Geral do Município

Pedro Meneguetti
Secretário Municipal de Finanças

De 2010 de 2016.

Marcelo Landifranco

Secretário Municipal de Finanças

de 2016.

Marcelo Landifranco

Geral do Município

Cambo Cándos de Araujo Júnior - BM 165.553-2

Secretário Municipal de Finanças

SMATES/SMF

Maeda Lanches Ltda - ME

Permissionário

Página 6 de 6







Secretaria Municipai Adjunta de Segurança Admentar e Nutricionai Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Processo: 01.019863/13-48

___<u>|</u>__<u>1</u>_54 ⊝_3_5Ot-<u>1</u>3 TUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Flávio Márcio Leopoldino Duffles, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, Luíza Magalhães Farah -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.722.251/0001-04 sediada na Rua Ouro Fino, 452 - Boxes 20 e 25 - Mercado Distrital do Cruzeiro doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, Luísa Magalhães Farah, portador da CI nº MG-14141416, devidamente inscrito no CPF sob o nº 069.196.326-67, nos termos do Requerimento de Empresário registrado na JUCEMGE – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3111027276-1, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2013 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada no Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos Boxes 20 e 25 com 16,90 m², localizado no Mercado Dsitrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 20 e 25 integrante do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade comercial de Comércio Varejista de Refeições Prontas (lanchonete, bar, cafeteria, restaurante, etc).

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade;
 - b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

)/

(my)

Página I de 6





621



Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

- c) em caso de constituir empresa individual, deverá mantê-la durante a vigência deste TPRU, sob pena de extinção do vínculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas neste TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-la em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMASAN;
- responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter no box, loja ou área especial, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela SMASAN;
- n) afixar, em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome da PERMISSIONÁRIA, o ramo de comércio e o número do box, loja ou área especial;
- o) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- p) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários inerentes à exploração da atividade comercial;
- q) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes, lojas ou áreas especiais, deverão observar as especificações contidas no ANEXO I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas,

2-19

9,

9

Página 2 de 6



622



Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Atimeniar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- **4.7.** A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- **4.9.** Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.
- 4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico operacional

ρ.

Q

Página 3 de 6





623



Secretaria Municipat Adjunta de Segurança Atimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

4.14. A garantia contratual foi recolhida na modalidade Depósito Bancário, no valor de R\$227,40 (Duzentos vinte e sete reais, quarenta centavos) nos termos do item 10 do edital.

CLÁUSULA V

Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$379,00 (Trezentos setenta e nove reais), perfazendo o valor anual de R\$4.548,00 (Quatro mil, quinhentos quarente e oito reais), pelos Boxes 20 e 25 de 16,90 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- **5.1.2.** Os valores mensais constantes no item **5.1** serão reajustados anualmente pelos indices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

- 6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:
- I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;
- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.
- 6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

(const)

Página 4 de 6



604



Secretaria Municipat Adjunta de Segurança Ammentar e Sunricionai Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.: 30190-060 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

F

- **6.3.** A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- **6.4.2.** A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- **6.7.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.
- 6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o difeito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONARIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e

danos.

(min)

9

Página 5 de 6



625



Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – Cep.; 30190-060 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2013.

Flávio Márcio-Leópfoldino Duffles Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

Procurador Geral do Município

Flideia Cristina M. E da Pieve 51/100 6549 Prosuradora Gero Agunta Substita do Manago de Bao Horgante

Marcelo Piancastelli de Siqueira do Câncido de Araújo Júnior - BM 105.553-2 Secretário Municipal de Finanças Secretário Municipal Adjunto do Tesouro SMATES SIME

Luíza Magalhães Farah - ME PERMISSIONÁRIO

Testemunhas: 1) 17 - 27627

2) 1027208

Página 6 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836



TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Processo: 01.096832.15-90

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, LUÍSA MAGALHÃES FARAH -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.722.251/0001-04 sediada na RUA OURO FINO, 452 - MERCADO DISTRITAL DO CRUZEIRO doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, LUÍSA MAGALHÃES FARAH, portador da Cl nº MG-14.141.416, devidamente inscrito no CPF sob o nº 069.196.326-67, nos termos da Requerimento de Empresário registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 3111027276-1, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal 2.324/74 e aos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 15.113/13; nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº 001/2016 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I Do Objeto

193

Jama 916629

1.1 O PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 452, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalado Mercado Distrital do Cruzeiro sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso dos BOXES 21 a 23 com 26,40 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.

CLÁUSULA II Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso dos Boxes 21 a 23 integrante do Mercado Distrital do Cruzeiro, para o exercício da atividade de restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas.

CLAUSULA III Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

- 3.1 À PERMISSIONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
 - não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso; zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;





Página 1 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

- c) manter a empresa individual durante a vigência do TPRU, sob pena de extinção do vinculo jurídico;
- d) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- e) manter a área objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- i) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- j) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- k) manter nos boxes e lojas, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- m) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- q) afixar em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome do permissionário, o ramo de comércio e o número dos boxes ou lojas;
- r) afixar em local visível, placas com o valor das mercadorias;
- s) manter as condições de habilitação, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que seja firmado o termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.
- 4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no Anexo I do edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

(J)

Página 2 de 6







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

3/15

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

- 4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material de qualidade igual ou superior do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
- 4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.
- 4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.
- **4.8.** Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.
- **4.10.** Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.
- 4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

Página 3 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

75000

CLÁUSULA V Do Pagamento

- 5.1.A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), perfazendo o valor anual de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS), pelos Boxes 21 a 23 de 26,40 m², localizado no Mercado Distrital do Cruzeiro.
- 5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal descriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subseqüente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos indices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.
- 5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes/Condomínio, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI Das Penalidades e da Extinção

- **6.1.** A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.
- 6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

- II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- III a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;
- V a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;
- VI razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- VIII a assinatura de termo de concessão para exploração do Mercado Distrital do Cruzeiro, os TPRU's já firmados entre a PBH e os permissionários deverão ser extintos.

Página 4 de 6







Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.

- 6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.
- 6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.
- 6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- 6.4.2. A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **6.6.** Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.
- 6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.
- 6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

(l)

Página 5 de 6





Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional Rua Tupis, 149, 2º andar, Centro – CEP.: 30190-060 - BH/MG Telefone: (31) 3277-4746 Fax: (31) 3277-4836

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

2/100

- 6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vinculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue à PERMISSIONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Art Floria S. Pober As Sector

Constitution Colored Secure Constitution Colored Secure

Belo Horizonte, de de 2016.

Marcelo Lang (ranco)
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

Rúsvel Beltrame Rodha Procurador Geral do Município

Pedro Meneguetti Camio Cândido de Araujo Júnior - BM 105.553-2
Secretário Municipal de Finanças
Secretário Municipal Asymto do Tasouro
SMATES:SAX

Luisa Magalhães Farah - ME

Permissionário

Testemunhas: \$5004.8

Página 6 de 6